

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1mqpuqv4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/07/2025 Projeto de lei nº 1125/2025 Protocolo nº 7067/2025 Processo nº 2172/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe avaliação trimestral para detecção e acompanhamento dos alunos da rede pública e privada de ensino vítimas de violência doméstica ou de abuso sexual e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso promoverão avaliação trimestral das crianças e dos adolescentes regularmente matriculados com vistas a analisar as condições de convivência familiar para detectar casos de exposição à violência doméstica e ao abuso sexual.

Art. 2º – Os casos serão comunicados pela direção da escola e ao Conselho Tutelar de cada município.

§ 1º – A avaliação a que se refere o artigo anterior será coordenada e acompanhada por profissionais competentes da área de educação e da Polícia Civil e médica.

§ 2º – Os instrumentos identificadores a que se refere este artigo serão apresentados por ato da Secretaria de Educação.

Art. 3º – Nos casos em que haja suspeita de risco iminente de violência ou abuso sexual, os órgãos de defesa da criança e do adolescente serão prontamente notificados para acompanhamento.

Art. 4º – As crianças e os adolescentes em situação de risco deverão ser objeto de atenção pedagógica especial, regulada pelo Colegiado de cada Escola, pais e alunos.

Art. 5º – As crianças e os adolescentes que sofreram abusos sexuais terão atendimento psicoterápico público e gratuito na rede de saúde do Estado.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.



Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O abuso sexual de criança e adolescente é um dos tipos de violência mais cruéis presente na sociedade, que perpetua na história e sobrevive, fazendo com que principalmente as crianças se tornem os principais alvos, até mesmo pelo fato de estarem numa situação de vulnerabilidade maior que os outros indivíduos na sociedade.

Portanto, tratar desse assunto é de suma importância, pois o abuso sexual é uma grande violação dos direitos humanos, situação esta que pela gravidade dos males decorrentes de tal atitude criminosa, pode ser comparada à tortura, ao tratamento cruel, desumano e degradante, pois a vítima é abalada em toda sua estrutura, visto que a criança e adolescente devem ter protegidos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízos da sua integridade física, psíquica e moral. Esse tipo de violência cometido contra criança e adolescente é um problema que lamentavelmente a cada dia aumenta mais o número de vítimas, que deve ser combatido com ações efetivas do Estado, com a ajuda da família e com a participação da sociedade, dos profissionais da educação, da saúde, do judiciário, os quais devem se empenhar para protegê-las, visto que a lei dispõe da proteção integral dos mesmos.

Por ser um crime que na maioria das vezes ocorre no âmbito familiar, torna-se mais difícil de ser combatido, pois trata-se de um problema que muitas vezes permanece protegido pelo silêncio, e com isso o autor do crime acaba ficando impune.

Percebe-se assim, que não é uma tarefa fácil combater tal conduta criminosa, principalmente quando acontece nas relações familiares, uma vez que a família "é" ou "deveria ser" uma instituição que tem o papel de repassar valores para os seus integrantes e quando esses valores são perdidos, a instituição familiar torna-se desestruturada a ponto de prejudicar todos que a integram.

Dessa forma, percebe-se que a família exerce um papel essencial na proteção de seus integrantes, principalmente as crianças e adolescentes, podendo assim ajudar no combate a esse grande problema social, que pelo fato de causar vários danos físicos, psicológicos e sexuais à vítima, é considerado pelo Ministério da Saúde uma grande violação dos direitos humanos e uma questão de saúde pública. Por ser uma grande violação de direitos, há necessidade da intervenção de profissionais capacitados de várias áreas, os quais devem trabalhar conjuntamente ajudando no processo de enfrentamento e prevenção do problema do abuso sexual de crianças e adolescentes.

A escola, enquanto espaço privilegiado de convivência social e desenvolvimento humano, desempenha papel fundamental na proteção integral da criança e do adolescente, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Educadores, coordenadores, psicólogos e demais profissionais da educação estão em posição estratégica para identificar mudanças comportamentais, sinais físicos e outras evidências que possam indicar que o aluno está em situação de vulnerabilidade.

Contudo, na prática, a maioria das instituições de ensino ainda carece de protocolos claros e sistemáticos para identificar e lidar com essas situações. Muitas vezes, a ausência de capacitação técnica e de equipe multidisciplinar compromete a efetividade da rede de proteção.

A avaliação psicossocial trimestral que esta proposta institui permitirá que as instituições adotem uma postura ativa e preventiva, estruturando ações em conjunto com os conselhos tutelares, secretarias de saúde, Ministério Público e demais órgãos responsáveis pela proteção da infância e juventude.



Além disso, a realização de encaminhamentos seguros e o acompanhamento psicológico contínuo para os casos detectados possibilitará a redução de danos e o rompimento de ciclos de violência, oferecendo às crianças e adolescentes um ambiente de acolhimento, escuta e reconstrução emocional.

A proposta também determina que o poder público promova formação continuada para os profissionais da educação, reforçando a importância da atuação ética, sensível e técnica frente a possíveis casos de violência.

Em suma, esta Lei representa um importante avanço na política de proteção da infância, promovendo a articulação entre educação e rede de proteção social, na busca por uma sociedade mais justa, segura e solidária.

Semelhante proposição foi apresentada pela Dep. Carlos Henrique (REPUBLICANOS), pelo Assembleia Legislativa de Belo Horizonte.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, garantindo a proteção dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízos da sua integridade física, psíquica e moral.

BIBLIOGRAFIA

1. Assembleia Legislativa de Belo Horizonte;

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual